

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 9/5/2003

(*) Portaria/MEC nº 1.069, publicada no Diário Oficial da União de 9/5/2003



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento Institucional para a oferta de curso de especialização, em nível pós-graduação <i>lato sensu</i> , modalidade a distância, em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação, a ser ministrado pela Faculdade Internacional de Curitiba, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná		
RELATOR (A): Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO(S) N°(S): 23000.003632/2002-09		
PARECER N°: CNE/CES 019/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/01/2003

I – RELATÓRIO

1. A Faculdade Internacional de Curitiba - FACINTER em Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro Integrado de Educação Ciência e Tecnologia, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, submete ao Ministério da Educação pedido de credenciamento para oferecer curso, na modalidade a distância, em nível pós-graduação *lato sensu*, especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação.

2. A Faculdade Internacional de Curitiba, credenciada pela Portaria 578, de 5 de maio de 2000, vem atuando na área de pós-graduação *lato sensu* em parceria com o Instituto Brasileiro de Educação de Pós-Graduação e Extensão - IBPEX, oferecendo cursos de especialização, modalidade presencial, assim como mantém parceria com o Centro Brasileiro de Educação a Distância. Juntamente com estas instituições, promoveu curso, em nível técnico, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, tendo capacitado quinhentos tutores em Educação a Distância.

3. O Centro Brasileiro de Educação a Distância – CBED, parceiro da Faculdade Internacional de Curitiba, conforme consta do Relatório MEC/SESu/DEPES/CGIPS 197/2002, anexado a este parecer: “*desenvolveu uma infra-estrutura tecnológica que permite o desenvolvimento de ambientes virtuais dos cursos a distância, pela manutenção de ambientes físicos remotos onde se operam recepções e encontros presenciais virtuais com professores-tutores. A partir de estúdios localizados em Curitiba é possível a transmissão de cursos com qualidade vídeo digital para 100% do território nacional, 24 horas por dia.*”

4. Consultores *ad hoc* enviados pela SESu/MEC, visitaram a instituição e emitiram parecer favorável conforme consta no Relatório MEC/SESu/DEPES/CGIPS 197/2002, anexado a este parecer. Informa também, este relatório, que face à indefinição, no projeto inicial quanto ao número de vagas a serem ofertadas, os consultores sugeriram a limitação deste número ao máximo de 1.000 (mil) por ano. *Tendo em vista o Relatório dos consultores*

ad hoc, continua o relatório, a instituição apresentou informações complementares por meio do Documento 055955/2002-74, incluído às fls 254 do Processo 23000.003632/2002-09, no qual solicita um total de 16.050 vagas para oferta do curso referido, distribuídas em 27 unidades da federação, com números que variam de 120 a 3000 vagas, alegando possuir capacidade instalada para atender o número e alunos solicitado.

Acre	120
Alagoas	190
Amazonas	120
Amapá	120
Bahia	800
Distrito Federal	400
Ceará	180
Espírito Santo	360
Goiás	240
Maranhão	480
Minas Gerais	600
Mato Grosso	600
Mato Grosso do Sul	360
Pará	180
Paraíba	240
Piauí	180
Paraná	3.000
Pernambuco	240
Rio de Janeiro	600
Rio Grande do Norte	180
Rio Grande do Sul	2.000
Rondônia	600
Roraima	180
Santa Catarina	600
São Paulo	3.000
Sergipe	240
Tocantins	240

5. A SESu/MEC, considerando “a documentação apresentada e o parecer de mérito expedido, juntamente com a experiência adquirida pela FACINTER nos cursos que vem ministrando em nível de graduação e pós-graduação presencial”, recomenda o credenciamento e a autorização do curso de especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação.

II – VOTO DO (A) RELATOR (A)

Diante do exposto, recomendo à Câmara de Educação Superior que se manifeste favoravelmente ao credenciamento, pelo prazo de 2 (dois) anos, da Faculdade Internacional de Curitiba, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro Integrado de Educação Ciência e Tecnologia, exclusivamente, para a oferta do Curso de Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação, em nível pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância. O número total máximo de vagas deverá ser de 16050, distribuídas

entre as instituições constituintes do consórcio, nas unidades da federação e limites constantes do quadro apresentado no relatório deste Parecer, não podendo esse número de vagas ser excedido a qualquer tempo, durante o período de credenciamento da instituição para a oferta do curso autorizado. A Instituição deve estar atenta ao parágrafo único, Art. 11 da Resolução CNE/CES 1/2001 “Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso”.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2003.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2003.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente